

## PROMOVIDA ALTERAÇÃO NO REINTEGRA

Foi publicado, na Edição Extra do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2018, o Decreto n.º 9.393/2018 alterando o Decreto nº 8.415/2015, que regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra.

Lembramos que o Reintegra permite a apuração de crédito pela pessoa jurídica que exporte bens, mediante a aplicação de percentual, sobre a receita auferida com a exportação, desde que, cumulativamente:

- a) tenha sido industrializado no País;
- b) esteja classificado em código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e relacionado no anexo do Decreto nº 8.415/2015; e
- c) tenha custo total de insumos importados não superior ao limite percentual do preço de exportação estabelecido no referido anexo.

Assim, conforme alteração, para fins de apuração do crédito no âmbito do Reintegra, será aplicado o percentual de **um décimo por cento**, a partir de **1º de junho de 2018**.

**Clique aqui** para acessar o Decreto n.º 9.393/2018.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).